Gabinete do Prefeito

LEI Nº 913/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Firma POLITEK- Reciclagem de Plástico, 01 lote para implantação de uma recuperadora de Plástico e seus derivados, no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 Lote nº 01-Quadra "E" com área total superficial de 11.619,30m^2

Com as seguintes confrontações:

Norte - Rua Projetada

Sul - Lote nº 03-Quadra "E"

Leste - Lote nº 02-Quadra "E"

Oeste - Rua Projetada.

Determinadas pelas seguintes medições:

Frente - 131,44m

Fundos - 110,00m

Lado Esquerdo - 100,00m

Lado Direito - 92,50m

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um)ano a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município.

§ 2º - Se a obra e edificações, no período de 03 (três) anos, caso não tenham sido concluídas, a área será revertida ao Pa-

10

ção à Municipalidade.

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias nele existentes, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade!

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de março de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO

ARCS.